DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Potim | SP

Potim / SP, Sexta-Feira, 29 de Maio de 2026 – **Edição 217**

➢ DECRETO

DECRETO N.º 2199/26 DE 25 DE MAIO DE 2026 EMENTA: DECLARA EXTINTO O CONTRATO DE TRABALHO DE GILBERTO VICENTE DO CARMO CONFORME PARÁGRAFO 14 DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. CONSIDERANDO QUE A APOSENTADORIA DO(A) FUNCIONÁRIO(A) EFETIVO(A) GILBERTO VICENTE DO CARMO, FOI CONCEDIDA EM 21 DE ABRIL DE 2026, NÃO TENDO SIDO O FATO DEVIDAMENTE COMUNICADO À ÉPOCA A DIRETORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS. CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O PARÁGRAFO 14, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ACRESCENTADO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 103, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019: “§ 14. A APOSENTADORIA CONCEDIDA COM A UTILIZAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DECORRENTE DO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBICA, INCLUSIVE DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, ACARRETARÃO ROMPIMENTO DO VÍNCULO QUE GEROU O REFERIDO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.CONSIDERANDO QUE O(A) FUNCIONÁRIO(A) GILBERTO VICENTE DO CARMO SE APOSENTOU QUANDO JÁ ESTAVA EM VIGOR A EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 103, QUE ALTEROU O SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, QUE EXTINGUE AUTOMATICAMENTE O VÍNCULO DO EMPREGADO PÚBLICO QUE SE APOSENTA SOB A ÉGIDE DA MODIFICAÇÃO INSERIDA PELA REFERIDA EMENDA, ACRESCENTANDO O PARÁGRAFO 14 AO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONSIDERANDO A NULIDADE DESTE INTERREGNO DESDE A CONCESSÃO DA APOSENTADORIA E QUE JÁ EXISTE ENTENDIMENTO PACÍFICO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EXPRESSO NO ENUNCIADO 363, DE QUE A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1998, SEM APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO É NULA, POIS ENCONTRA ÓBICE NO ARTIGO 37, INCISO II E § 2º, SOMENTE CONFERINDO-LHE DIREITO AO PAGAMENTO DOS DIAS EFETIVAMENTE TRABALHADOS SEGUNDO A CONTRAPRESTAÇÃO PACTUADA. EMERSON KIOGI TANAKA, PREFEITO MUNICIPAL DE POTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E COM FULCRO NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECRETA: ART. 1º - A EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DO(A) FUNCIONÁRIO(A) GILBERTO VICENTE DO CARMO CONFORME O PARÁGRAFO 14, ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL ART. 2º - ESTE DECRETO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, RETROAGINDO SEUS EFEITOS A 21/04/2026 REVOGADAS ÀS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM, EM 25 DE MAIO DE 2026.EMERSON KIOGI TANAKA PREFEITO MUNICIPAL MARCO AURÉLIO DE TOLEDO PIZA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA

➢ LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 1380/2026 DE 12 DE MAIO DE 2026. EMENTA: “INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE POTIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.EMERSON KIOGI TANAKA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POTIM, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: CAPÍTULO I DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL ART. 1º. ESTA LEI INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE POTIM, EM CONSONÂNCIA COM A POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, A POLÍTICA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E DEMAIS LEIS FEDERAIS E ESTADUAIS PERTINENTES. ART. 2º. PARA FINS DESTA LEI, ENTENDE-SE POR EDUCAÇÃO AMBIENTAL O PROCESSO CONTÍNUO, TRANSDISCIPLINAR E INTERSETORIAL DE FORMAÇÃO, SENSIBILIZAÇÃO E MOBILIZAÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA, VOLTADO PARA A CONSTRUÇÃO DE VALORES, CONHECIMENTOS, COMPETÊNCIAS E ATITUDES, COM VISTAS À MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA E À CONSTRUÇÃO DE UMA SOCIEDADE SUSTENTÁVEL PARA A PRESENTE E FUTURAS GERAÇÕES. ART. 3º. A EDUCAÇÃO AMBIENTAL É COMPONENTE ESSENCIAL, AUTÔNOMO E PERMANENTE DA EDUCAÇÃO E DA CIDADANIA, DEVENDO ESTAR PRESENTE, DE FORMA ARTICULADA, EM TODOS OS NÍVEIS, MODALIDADES E ETAPAS DO PROCESSO EDUCATIVO E DA GESTÃO PÚBLICA, EM CARÁTER FORMAL E NÃO FORMAL. ART. 4º. SÃO PRINCÍPIOS BÁSICOS DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL: – O ENFOQUE HUMANÍSTICO, HOLÍSTICO, SISTÊMICO, DEMOCRÁTICO E PARTICIPATIVO; – A CONCEPÇÃO DO MEIO AMBIENTE EM SUA TOTALIDADE, CONSIDERANDO A INTERDEPENDÊNCIA ENTRE OS MEIOS NATURAL, SOCIOECONÔMICO E CULTURAL, SOB O ENFOQUE DA SUSTENTABILIDADE; – O PLURALISMO DE IDEIAS E CONCEPÇÕES PEDAGÓGICAS, NA PERSPECTIVA DA MULTIDISCIPLINARIDADE, INTERDISCIPLINARIDADE E TRANSDISCIPLINARIDADE; A VINCULAÇÃO ENTRE ÉTICA, EDUCAÇÃO, TRABALHO E MEIO AMBIENTE; – A GARANTIA DE CONTINUIDADE E PERMANENTE AVALIAÇÃO CRÍTICA DO PROCESSO EDUCATIVO; – A ABORDAGEM ARTICULADA DAS QUESTÕES SOCIOAMBIENTAIS LOCAL, REGIONAL, NACIONAL E GLOBAL; – O RESPEITO E VALORIZAÇÃO DA PLURALIDADE E DA DIVERSIDADE INDIVIDUAL E CULTURAL; – A PROMOÇÃO DO EXERCÍCIO PERMANENTE DO DIÁLOGO E DA CULTURA DE ART. 5º. SÃO OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE POTIM: – O DESENVOLVIMENTO DE UMA COMPREENSÃO INTEGRADA DO MEIO AMBIENTE EM SUAS MÚLTIPLAS E COMPLEXAS RELAÇÕES, ENVOLVENDO ASPECTOS ECOLÓGICOS, HISTÓRICOS, PSICOLÓGICOS, LEGAIS, POLÍTICOS, SOCIAIS, ECONÔMICOS, CIENTÍFICOS, CULTURAIS E ÉTICOS; – A GARANTIA DA DEMOCRATIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS; – O INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO PERMANENTE E RESPONSÁVEL DA COMUNIDADE NA PROTEÇÃO, PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO EQUILÍBRIO DO MEIO AMBIENTE; – O FORTALECIMENTO DA INTEGRAÇÃO ENTRE CIÊNCIA E TECNOLOGIA; E – O FORTALECIMENTO DA CIDADANIA, DA AUTODETERMINAÇÃO DOS POVOS E DA SOLIDARIEDADE COMO FUNDAMENTOS PARA O FUTURO DA HUMANIDADE. CAPÍTULO II DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS ART. 6º. A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL ENVOLVE EM SUA ESFERA DE

AÇÃO ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, DO ESTADO E DA UNIÃO, INSTITUIÇÕES DE ENSINO, EMPRESAS PRIVADAS E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL. ART. 7º. AS ATIVIDADES VINCULADAS À POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DEVEM SER DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO FORMAL E NÃO FORMAL, POR MEIO DAS SEGUINTES LINHAS DE AÇÃO: – FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS; –FOMENTO E DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS, PESQUISAS E EXPERIMENTAÇÕES; – PRODUÇÃO DE MATERIAL EDUCATIVO; E – ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO PERMANENTE. § 1º. NAS ATIVIDADES VINCULADAS À POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, SERÃO RESPEITADOS OS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS FIXADOS POR ESTA LEI. § 2º. A CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS VOLTAR-SE-Á PARA: – A INCORPORAÇÃO DA DIMENSÃO AMBIENTAL NA FORMAÇÃO, ESPECIALIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS EDUCADORES DE TODOS OS NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO; – A ATUALIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE TODAS AS ÁREAS EM QUESTÕES SOCIOAMBIENTAIS; – A FORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS PREPARADOS PARA ATIVIDADES DE GESTÃO AMBIENTAL; – O ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS DIVERSOS SEGMENTOS DA SOCIEDADE NO QUE DIZ RESPEITO À PROBLEMÁTICA AMBIENTAL. § 3º. AS AÇÕES DE ESTUDOS, PESQUISAS E EXPERIMENTAÇÕES VOLTAR-SE-ÃO PARA: – O DESENVOLVIMENTO DE INSTRUMENTOS E METODOLOGIAS VISANDO À INCORPORAÇÃO DA DIMENSÃO AMBIENTAL, DE FORMA INTERDISCIPLINAR, NOS DIFERENTES NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO; – A DIFUSÃO DE CONHECIMENTOS, TECNOLOGIAS E INFORMAÇÕES SOBRE A QUESTÃO AMBIENTAL; – O DESENVOLVIMENTO DE INSTRUMENTOS E METODOLOGIAS VISANDO À PARTICIPAÇÃO DE INTERESSADOS NA FORMULAÇÃO E EXECUÇÃO DE PESQUISAS RELACIONADAS À PROBLEMÁTICA AMBIENTAL; – A BUSCA DE ALTERNATIVAS CURRICULARES E METODOLÓGICAS DE CAPACITAÇÃO NA ÁREA AMBIENTAL; – A MONTAGEM DE BANCO DE DADOS E IMAGENS, PARA APOIO ÀS AÇÕES ENUMERADAS NOS INCISOS I A IV. SEÇÃO II DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO ENSINO FORMAL ART. 8º. ENTENDE-SE POR EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO ENSINO FORMAL AS AÇÕES DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DOS CURRÍCULOS DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES PÚBLICAS E PRIVADAS, ENGLOBANDO: – EDUCAÇÃO BÁSICA, A QUAL COMPREENDE: EDUCAÇÃO INFANTIL; EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL I, E EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL II. – ENSINO MÉDIO E TÉCNICO; – ENSINO SUPERIOR E PÓS-GRADUAÇÃO; E – EDUCAÇÃO PARA JOVENS E ADULTOS. ART. 9º. A EDUCAÇÃO AMBIENTAL SERÁ DESENVOLVIDA COMO PRÁTICA EDUCATIVA INTEGRADA, TRANSVERSAL, TRANSDISCIPLINAR, CONTÍNUA E PERMANENTE EM TODOS OS NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO FORMAL. PARÁGRAFO ÚNICO. A EDUCAÇÃO AMBIENTAL NÃO SERÁ IMPLANTADA COMO DISCIPLINA ESPECÍFICA NO CURRÍCULO ESCOLAR DA REDE PÚBLICA. ART. 10. A DIMENSÃO SOCIOAMBIENTAL DEVE CONSTAR DOS CURRÍCULOS DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES, EM TODOS OS NÍVEIS E EM TODAS AS DISCIPLINAS. PARÁGRAFO ÚNICO. OS PROFESSORES EM ATIVIDADE DEVEM RECEBER FORMAÇÃO COMPLEMENTAR E

CONTINUADA EM SUAS ÁREAS DE ATUAÇÃO, COM O PROPÓSITO DE ATENDER ADEQUADAMENTE AO CUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL. SEÇÃO III DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NÃO FORMAL ART. 11. ENTENDE-SE POR EDUCAÇÃO AMBIENTAL NÃO FORMAL AS AÇÕES E PRÁTICAS EDUCATIVAS VOLTADAS À SENSIBILIZAÇÃO DA COLETIVIDADE SOBRE QUESTÕES AMBIENTAIS E À SUA ORGANIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO NA DEFESA PELA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE. ART. 12. QUANTO À EDUCAÇÃO AMBIENTAL NÃO FORMAL, O PODER PÚBLICO MUNICIPAL INCENTIVARÁ: – A DIFUSÃO, ATRAVÉS DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO, DE INFORMAÇÕES ACERCA DE TEMAS RELACIONADOS AO MEIO AMBIENTE; – A PARTICIPAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO E PESQUISA E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL NA FORMULAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NÃO FORMAL; – A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS PRIVADAS NO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL EM PARCERIA COM ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICAS, ESCOLAS, UNIVERSIDADES, INSTITUIÇÕES DE PESQUISA, ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES LEGALMENTE CONSTITUÍDAS. CAPÍTULO III DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E DO PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL ART. 13. A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL SERÃO IMPLANTADAS NO MUNICÍPIO DE POTIM POR MEIO DA PARTICIPAÇÃO DE VÁRIAS INSTITUIÇÕES, INCUMBINDO: – AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL PROMOVER A EDUCAÇÃO AMBIENTAL EM TODOS OS NÍVEIS DE ENSINO E NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, BEM COMO O ENGAJAMENTO DA SOCIEDADE NAS QUESTÕES SOCIOAMBIENTAIS, DIRETAMENTE OU POR MEIO DE PARCERIAS; – ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PROMOVER A EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE MANEIRA INTEGRADA AOS PROJETOS E PROGRAMAS CURRICULARES QUE DESENVOLVEM; – ÀS EMPRESAS, ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES DE CLASSE PROMOVER PROGRAMAS DESTINADOS A PROFISSIONAIS, COM O OBJETIVO DE INCORPORAR O CONCEITO DE SUSTENTABILIDADE AO AMBIENTE DE TRABALHO E AOS PROCESSOS PRODUTIVOS. ART. 14. À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E MEIO AMBIENTE, NA QUALIDADE DE ÓRGÃO GESTOR DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E DO PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, COMPETE: – EXECUTAR, DE FORMA PARTICIPATIVA E INTERSETORIAL, O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, NOS TERMOS DO ANEXO I DESTA LEI; E – DEFINIR DIRETRIZES DOS PROGRAMAS E PROJETOS, NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E DO PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, BEM COMO ARTICULAR, EXECUTAR E MONITORAR A IMPLANTAÇÃO DE SUAS AÇÕES. § 1º O ÓRGÃO GESTOR DEVERÁ CRIAR UM GRUPO CONSULTIVO DE TRABALHO INTERSETORIAL, BEM COMO CONSULTAR O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE PARA O PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL EM ÂMBITO MUNICIPAL.

§ 2º SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO NO PARÁGRAFO ANTERIOR, TODA E QUALQUER AÇÃO DESENVOLVIDA OU APOIADA PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NO ÂMBITO DA POLÍTICA ESTABELECIDA POR ESTA LEI DEVERÁ COMPORTAR MÉTODOS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO. ART. 15. A IMPLEMENTAÇÃO DE PLANOS E PROJETOS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DEVE SER SUBMETIDA À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, OBSERVADA A LEGISLAÇÃO EM VIGOR. ART. 16. A SELEÇÃO DE PLANOS E PROGRAMAS PARA ALOCAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL DEVE SER REALIZADA LEVANDO-SE EM CONTA OS SEGUINTES CRITÉRIOS: – CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, DO PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, DA POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E DA POLÍTICA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL; – ECONOMICIDADE, MEDIDA PELA RELAÇÃO ENTRE A MAGNITUDE DOS RECURSOS A SEREM ALOCADOS E O RETORNO SOCIOAMBIENTAL, UTILIZANDO-SE PARA ISSO INDICADORES QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS; E – ANÁLISE DA SUSTENTABILIDADE DOS PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL, QUE DEVERÁ CONTEMPLAR A CAPACIDADE INSTITUCIONAL PARA IMPLEMENTAÇÃO E O POTENCIAL DE CONTINUIDADE. ART. 17. OS PROJETOS E PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E FINANCEIRA REALIZADOS DIRETA OU INDIRETAMENTE PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, RELATIVOS A QUESTÕES SOCIOAMBIENTAIS, DEVERÃO, SEMPRE QUE POSSÍVEL, CONTER COMPONENTES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL. ART. 18. FICAM REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO. ART. 19. ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM EM 12 DE MAIO 2026.EMERSON KIOGI TANAKA PREFEITO MUNICIPAL MARCO AURÉLIO DE TOLEDO PIZA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA

LEI ORDINÁRIA Nº 1381/2026 DE 26 DE MAIO DE 2026. EMENTA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. EMERSON KIOGI TANAKA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POTIM, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: ART. 1º. FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A ABRIR UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ATÉ O VALOR DE R$ 176.770,19 (CENTO E SETENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E SETENTA REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), NOS TERMOS DA LEI, A RUBRICA ORÇAMENTÁRIA ABAIXO INFORMADA, CRIADA NO ORÇAMENTO VIGENTE NA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DESTINADO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS FINANCIADAS COM RECURSOS PROVENIENTES DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB, INSTITUÍDA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022: 02 PREFEITURA MUNICIPAL 26

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA 05 SETOR DE CULTURA 13.392.0016.2031.5.110.3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA 177.000,00 PARÁGRAFO ÚNICO. O VALOR DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL CRIADO NO CAPUT DESTE ARTIGO PODERÁ SOFRER VARIAÇÃO RESULTANTE DOS RENDIMENTOS DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS. ART. 2º. OS RECURSOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DESTA LEI, DE QUE TRATA O ART. 1º, ESTÃO VINCULADOS AO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO. ART. 3º. FICAM INCLUÍDAS, RESPECTIVAMENTE, AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS NAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS, ESPECIFICAMENTE DO PLANO PLURIANUAL, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL. ART. 4º. ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.ART. 5º. REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM EM 26 DE MAIO 2026.EMERSON KIOGI TANAKA PREFEITO MUNICIPAL CLÉBER GONÇALVES SECRETÁRIO ADJUNTO DE FAZENDA

➢ PORTARIA

PORTARIA Nº 091/2026 DE 25 DE MAIO DE 2026. EMENTA: "NOMEIA O OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSORA ESPECIAL PARA PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO." EMERSON KIOGI TANAKA, PREFEITO MUNICIPAL DE POTIM, NO USO DE SUAS OBRIGAÇÕES E ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOTADAMENTE O QUE DISPÕE OS INCISOS III E VIII, DO ART. 72, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO – LOM, R E S O L V E ART. 1º. NOMEAR A SRA. MICHELE ROBERTA MANSO BARBOSA DE ANDRADE, MATRÍCULA 6060, PARA OCUPAR O CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSORA ESPECIAL PARA PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO. ART. 2º. ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM EM 25 DE MAIO DE 2026. EMERSON KIOGI TANAKA PREFEITO MUNICIPAL MARCO AURÉLIO DE TOLEDO PIZA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA

➢ LICITAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 012/2026 NO DIA 28 DE MAIO DE 2026, APÓS CONSTATADA A REGULARIDADE DOS ATOS PROCEDIMENTAIS, A AUTORIDADE COMPETENTE, O SR. JOSÉ LUIZ DE SOUZA FERNANDES – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO DE POTIM/SP, RESOLVE ADJUDICAR E HOMOLOGAR O OBJETO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 012/2026. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA, VISANDO A REGULARIZAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO, COM A FINALIDADE DE OBTENÇÃO OU RENOVAÇÃO DO AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS (AVCB) E/OU DO CERTIFICADO DE LICENÇA DO CORPO DE BOMBEIROS (CLCB). VENCEDORES: EMPRESA: LUCIANA DALPRA COELHO DE CASTRO ME – CNPJ: 18.864.327/0001-77. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 29.000,00 (VINTE E NOVE MIL REAIS). FICA A EMPRESA

CONVOCADA PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA PUBLICAÇÃO. POTIM, 28 DE MAIO DE 2026; JOSÉ LUIZ DE SOUZA FERNANDES – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO DE POTIM/SP.